

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE ZONAS ELEITORAIS

TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços diversos para a Zona Eleitoral requerente, conforme especificações constantes do quadro abaixo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Unidade Requisitante	Endereço
01	Reforma/instalação de toldo painel 6,00 x 1,50m	01	046ª Zona Eleitoral, de Bom Sucesso	Rua Antônio Carlos de Carvalho, nº 72 - São José, BOM SUCESSO - MG. CEP: 37.220-000 Telefones: (31) 3010- 9277, (35) 99217- 0011

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As contratações de empresas especializadas na prestação de serviços diversos sequem as determinações da Lei 14.133/2021, visando atender à necessidade de promover a plena capacidade de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, assegurando a integridade do patrimônio público e garantindo o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cumprindo desta forma sua missão institucional, uma vez que promovem condições e estrutura adequadas aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As contratações de empresas especializadas na prestação de serviços diversos seguem as determinações da Lei 14.133/2021, visando atender à necessidade de promover a plena capacidade de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, assegurando a integridade do patrimônio público e garantindo o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cumprindo desta forma sua missão institucional, uma vez que promovem condições e estrutura adequadas aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho descritas neste instrumento, nos termos do Art. 47, I, da Lei 14.133/2021.

3.2. Deverão ser observados os requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Contratada deverá prestar os serviços em até 3 (três) dias úteis, a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.
- 4.2. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação formal realizada pela Contratante, para, em sendo verificada sua necessidade, realizar o refazimento dos serviços prestados.
- 4.3. Nenhum outro serviço não especificado neste instrumento poderá ser executado sem a expressa autorização do Contratante.
- 4.4. É vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 4.5. Os serviços contratados deverão ser prestados no imóvel que abriga o Cartório Eleitoral solicitante, no horário compreendido entre 12h e 18h, consoante a legislação e normas que tratam da matéria.

5. ESPECIFICAÇÕES SOBRE A GARANTIA

- 5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da realização do serviço, nos termos da Lei nº 8,078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 5.2. A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que comprovados.
- 5.3. A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

6. FORMAS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços.

7. PENALIDADES

- O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- I Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- III Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

- IV Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- V As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- VI Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.
- VII O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.
- VIII A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- IX As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- X A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- XI O período de atraso será contado em dias corridos.

MARIA ANTONIÊTA NERY SOARES Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais - AAZE



Documento assinado eletronicamente por MARIA ANTONIETA NERY SOARES, Técnico Judiciário, em 27/08/2025, às 16:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?

<u>acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,</u> informando o código verificador **6681106** e o código CRC **C51EEED8**.

0000026-70.2025.6.13.8046

6681106v1